



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONTRATO Nº 22/2023

Processo nº 1513/2023

SEMPLAFIN

Integram este Instrumento Contratual independentemente de sua transcrição a Proposta Comercial nº 5702/2023.

DO CONTRATANTE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO

CNPJ/MF: 04.391.512/0001-87

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED COLORADO DO OESTE

CNPJ/MF: 30.484.575/0001-98

END: AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO, Nº 4132

CEP: 76.993-000

Cidade: COLORADO DO OESTE - RO

NOME DO REPRESENTANTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVIERA

CPF/MF: 223.051.223-49

RG/CI: 365.183/82 SSP/CE

TELEFONE/CONTATO: 3341-3421

E-mail: gabprefcol@hotmail.com

DO CONTRATADO:

NOME: Sesi VILHENA

CNPJ/MF nº: 03.783.989/0005-79

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1425, Bairro Bela Vista, antiga estrada do Aeroporto, CEP: 76.982-001

REPRESENTANTE: SILVIO HENRIQUE LATTARO LEITE, RG 930775 SSPRO, CPF, 925.763.462-00, mesmo endereço.

TELEFONE: (69) 3321-3064

E-MAIL: silvio.leite@fiero.org.br

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de serviços de gestão, documentação e assessoria de segurança e saúde no trabalho para atender as necessidades do fundo municipal de educação, conforme proposta técnica e planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total dos serviços estimados é de **R\$ 24.337,00 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete reais)** conforme detalhamento na proposta citada que faz parte desta independente transcrição;

2.2.DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato será utilizados durante a vigência contratual nos serviços descritos no escopo das propostas e será pago de forma mensal sendo a primeira após 30 dias da ordem de serviço.

Este pagamento deverá ser feito mensalmente até a data do vencimento que constar no boleto bancário.

FATURAMENTO do período de 01 a 31 de cada mês com vencimento do dia 18 do mês subsequente.

Os valores serão cobrados conforme categoria até dezembro do corrente ano, podendo haver reajuste nos valores para o ano subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O contrato terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses** partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar acesso e condições adequadas para efetivação dos serviços nos locais pré-definidos;
- b) Manter informadas e cientes deste atendimento contratado e zelar pela boa interface entre técnicos e gestores de suas Unidades junto aos profissionais do CONTRATADO;
- c) Respeitar as normas vigentes no CONTRATADO, recomendações técnicas e legais que regerão a prestação de serviço.
- d) Realizar pagamento referente à prestação de serviço descrito neste contrato.
- e) Prestar informações à equipe do CONTRATADO referente à empresa e dados dos colaboradores, sem os quais a elaboração dos programas torna-se prejudicada, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO o não cumprimento do prazo na entrega dos serviços contratados.
- f) Comunicar e agendar com antecedência o encaminhamento de funcionários para as consultas ocupacionais.
- g) Encaminhar os funcionários com autorização de atendimento devidamente assinada e carimbada pelo representante da Empresa.

4.2. DA CONTRATADO:

- a) Elaborar e desenvolver o Serviço conforme especificado na proposta anexa com descrição e execução dos serviços contratados;
- b) Efetivar a prestação de serviços observando normas técnicas e legais pertinentes, bem como, informações prestadas pela CONTRATANTE como: horários de funcionamento, disponibilidade de acesso, e outros, atendendo as unidades progressivamente, conforme cronograma.
- c) Disponibilizar profissionais especializados, recursos materiais, recursos didáticos e equipamentos específicos para a execução do serviço contratado.
- d) Manter a empresa devidamente informada quanto a ocorrências de caráter técnico e administrativo que possam impactar o bom andamento da prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se por todos os direitos e ônus relativos à legislação trabalhista relacionada à atuação de seus profissionais;
- f) Emitir comprovante de recebimento do valor total pago pela CONTRATANTE, referente às faturas demandadas pela CONTRATADO.
- g) A Contratante compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Instituições CONTRATADOS.
- h) Profissionais especializados, recursos materiais, responsabilidades técnicas, e equipamentos.
- i) Fará o agendamento com antecedência de todos os funcionários encaminhados para as consultas ocupacionais.
- j) Fará o atendimento dos funcionários da empresa somente mediante apresentação dos documentos pessoais e a **autorização de atendimento** devidamente assinada e carimbada pelo responsável pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento da obrigação estipulada no presente contrato acarretará na suspensão dos serviços ora contratados, até a efetiva regularização por parte da CONTRATANTE;

5.2. O não pagamento pela CONTRATANTE, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato, incidirá em pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, mais taxa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) diárias, limitado a 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, mais a correção monetária com base no índice oficial do governo na data de vigência do presente contrato, ou na ausência deste, por qualquer índice que vier a substituí-lo;

5.3. Caso a CONTRATANTE persista na inadimplência por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o fim do prazo para o pagamento, considerar-se-á rescindido o presente contrato, dando direito, ainda, ao CONTRATADO, de efetuar a cobrança judicial do saldo devido acrescido dos respectivos juros de mora, além das despesas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações.

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO DE VALORES

O valor dos serviços estipulados neste Contrato poderão ser reajustado a cada período de um ano, contando a partir da sua renovação e ou aditamento deste, conforme cotações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADO obriga-se a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem ao seu conhecimento em virtude do presente contrato, bem como a não divulgar e nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes à CONTRATANTE, ou com ele relacionadas, especialmente no que diga respeito à situação patrimonial e operacional da CONTRATANTE, ao relacionamento dela com seus clientes, à estratégia em face dos negócios existentes e daqueles que a CONTRATANTE tem em vista desenvolver e a quaisquer aspectos da atuação comercial da CONTRATANTE.

7.2. Nas informações estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a clientes potenciais e já existentes da CONTRATANTE.

7.3. Não estarão cobertas pela confidencialidade a que se obriga a CONTRATADO as informações cuja revelação a CONTRATANTE autorizar, por escrito e expressamente.

7.4. Qualquer desrespeito ao compromisso de confidencialidade assumido pela CONTRATADO na presente cláusula implicará em sua responsabilidade, ensejando a possibilidade de a CONTRATANTE tomar as medidas que julgarem adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DENUNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo no caso de descumprimento contratual, após a notificação prévia à parte inadimplente para que possa sanar ou justificar o descumprimento em prazo razoável.

8.2. São ainda hipóteses de rescisão contratual:

- a) A empresa estar inadimplente por mais de 45 dias;
- b) Ocorrer a decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da empresa, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial.

8.3. O presente contrato também poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, bastando apenas comunicação por escrito manifestando a sua decisão com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando cada parte a cumprir com a prestação devida até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer alteração neste contrato se fará através de termo aditivo formalizado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATADO.

9.2. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia.

9.3. É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente contrato, se a prévia autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colorado do Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas neste Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem justos e Contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Colorado do Oeste, RO, 12 de maio de 2023.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito de Colorado do Oeste	SESI VILHENA SILVIO H. LATARRO LEITE

Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 12/05/2023 às 12:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 12/05/2023 às 12:56, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO HENRIQUE LATTARO LEITE, GERENTE DAS UNIDADES SESI E SENAI**, em 16/05/2023 às 11:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **250561** e o código verificador **05DFF0DF**.

Referência: [Processo nº 1-1513/2023](#).

Docto ID: 250561 v1